



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

PARECER

sobre

ALGUMAS PROPOSTAS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

20/CNECV/97

Considerando o artº 26º-4 do Projecto de Revisão Constitucional nº 3/VII (PS), os artigos 25º-1 e 25-A do Projecto de Revisão Constitucional nº 5/VII (PSD) e os artigos 26º-A e 26º-B do Projecto de Revisão Constitucional nº 6/VII (Deputado Guilherme Silva e outros), que nos foram submetidos para apreciação pelo Senhor Presidente da Comissão Eventual para a Revisão da Constituição (Assembleia da República);

Considerando os termos da Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina, adoptada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 20 de Novembro de 1996, nomeadamente os seus artigos 2º, 5º e 13º;

Considerando que a expressão "*identidade genética*" é uma abstracção susceptível de diversas interpretações, que não é utilizada na recente Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina do Conselho da Europa e que, se a "*garantia da identidade genética*" for entendida como o direito de cada cidadão a ser geneticamente único, ofende aqueles que o não são (os gémeos univitelinos);

Considerando que alterações da constituição genética dos indivíduos não são eticamente aceitáveis a não ser para fins terapêuticos e também para prevenção ou diagnóstico de enfermidades, mas de modo nenhum para fins eugénicos de melhoramento de indivíduos são nem, no estado actual da ciência, se devem realizar nas células da linha germinal, pela imprevisibilidade dos riscos da transmissão, a todas as gerações vindouras, de eventuais defeitos genéticos;

Considerando que as alterações genéticas permissíveis se realizam em benefício da vida e da saúde da pessoa em que são praticadas;

Considerando que nem tudo o que é tecnicamente viável é eticamente aceitável e que a dignidade da pessoa humana face à experimentação e investigação científicas deve ser respeitada em termos concretos que garantam a prevalência do interesse e benefício de cada cidadão sobre os interesses restritos da ciência e da sociedade;



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA
Presidência do Conselho de Ministros

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida emite o seguinte Parecer:

1. O bem da pessoa humana deve prevalecer sobre os interesses da ciência e da sociedade.
2. A constituição genética individual pode ser alterada exclusivamente para fins de prevenção, terapia ou diagnóstico de enfermidades e, no estado actual da ciência, desde que não tenha por finalidade a alteração genética da descendência.
3. O termo "*identidade genética*" não deve ser introduzido na nossa Lei fundamental.

Lisboa, 4 de Março de 1997

O Presidente do Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida,

Prof. Doutor **Luís Archer**